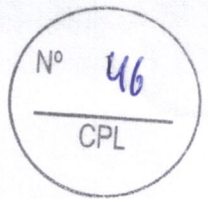




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. LEGALIDADE.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, processo administrativo que trata do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **DISLOC – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, originário do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos para as atividades administrativas dos Vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Chefe do Setor de Transporte desta Câmara Municipal, ao analisar as necessidades precípuas desta Casa Legislativa, justifica a necessidade de realizar a supressão de 1 (um) veículo do referido contrato, através do presente termo aditivo.

O aditivo visa a supressão de aproximadamente 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento) do valor original do contrato, em observância ao art. 65, I, “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Controle Interno concluiu a sua análise nos termos que se seguem: “O referido processo está revestido das formalidades necessárias (...)”.

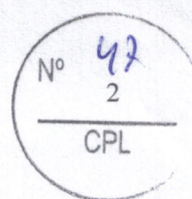
É o relatório.

Passo a opinar.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, com as alterações posteriores, consignou a obrigação de o contratado aceitar o acréscimo ou a supressão quantitativa do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites permitidos por esta Lei;**

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Assim, sendo o valor inicial do Contrato nº 12/2023 de R\$ 129.168,00 (cento e vinte e nove mil e cento e sessenta e oito reais) mensais e R\$ 1.550.016,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e dezesseis reais) anuais, a sua alteração para R\$ 123.552,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) mensais e R\$ 1.482.624,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais) anuais, corresponde a uma supressão de aproximadamente 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento), hipótese, portanto, coberta pelo § 1º do art. 65, supratranscrito.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Nº 48
3
CPL

Portanto, examinando o processo e a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, fica constatado que a supressão de 1 (um) veículo do objeto do contrato, perfazendo uma supressão quantitativa de aproximadamente 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento) do valor contratual inicial, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionados.

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023**, sendo constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Aracaju, 13 de julho de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial

Vom